



ATA DA 1ª REUNIÃO ESPECIFICA

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se na sede do Clube Comercial de Lorena, o Conselho Deliberativo, às 20:00 horas, em segunda convocação, contando com as seguintes presenças: Álvaro Marton Barbosa Júnior, Antônio Willians, Dante Ballerini Filho, Edgar Carvalho Nogueira, Eduardo Augusto de Almeida, Elisabete Martins, Fábio José de Freitas Costa, Ivaldo de Almeida Junior, Jonathas Bonfim Arneiro, Elaine Di Lorenzi Siqueira, Luiz Cláudio Carvalho Nascimento, Marcello Ferreira Bellini, Martin Bária e Valéria Aquino Fortes. Ao iniciar os trabalhos o Conselheiro Marcelo F. Bellini, fez um breve comentário sobre os trabalhos da “Comissão de Recadastramento” e distribuiu as fichas/folhas de recadastramento para que os demais Conselheiros tomem conhecimento, as preencham e entreguem na secretaria do clube. **EXPEDIENTE:** O Conselheiro Marcelo também afirmou que a data para a inscrição dos interessados ao cargo de Conselheiro do Conselho Deliberativo encerrou-se um dia antes do prazo, vez que dia 12 de outubro foi feriado e a secretaria encontrava-se fechada. O Conselheiro Jonathan também afirmou que esteve no clube no dia 12 de outubro e não conseguiu fazer sua inscrição, visto estar a secretaria fechada. Que o mesmo registrou uma ocorrência no livro. Afirmou ainda, que a Diretoria Executiva alegou que enviou um parecer para o Conselho Deliberativo para resolver se o Conselheiro poderá ou não fazer sua inscrição para o cargo. O Conselheiro Marcelo sugeriu que se abra mais um dia para inscrição, uma vez que a secretaria se encontrava fechada no último dia de inscrição. **ORDEM DO DIA:** Análise, deliberação e votação da reforma do Estatuto Social do Clube Comercial de Lorena. Foram lidos todos os artigos a serem modificados e colocados em votação. O Conselheiro Álvaro Marton iniciou o trabalho explicando sobre as alterações dos artigos que farão parte da reforma do Estatuto Social, e agradeceu o trabalho e empenho dos Conselheiros Edgar e Elisabete diante do tempo escasso. **Art. 8º** - *Os recursos sociais e os rendimentos do Clube, de suas promoções, internas ou externas, destinam-se exclusiva e integralmente à realização dos fins estatutários, e em caso algum poderá o Clube conceder empréstimos, prestar fianças ou avais.*

Colocado em Votação foi Aprovado por Unanimidade. **Art. 10** – *O Título Patrimonial, numerado em sequência de 01 (um) mil a 4000 (quatro) mil, iniciando a numeração após as letras referentes a cada categoria de título sem repetições, emitido pela Diretoria Executiva, é o documento representativo de participação ideal em todo o acervo líquido do Clube, atribuído ao seu possuidor, após regularmente admitido no quadro social na forma prevista no Artigo 25, a qualidade, os direitos e deveres de Associado.* Colocado em Votação foi aprovado por unanimidade. **Art. 12** – *A proposta de admissão de Associado de todas as Categorias, inclusive quanto a inclusão e exclusão de dependentes, será analisada pela Diretoria Executiva, que emitirá seu parecer, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo para a deliberação e aprovação da referida proposta, passando o subscritor de Título Patrimonial a condição de associado patrimonial com os direitos e obrigações aqui estabelecidas.* Discutiu-se sobre os 30 (trinta) dias de “admissão provisória” do novo integrante; que o prazo para Diretoria Executiva analisar e entregar para o Conselho será fixada no Regimento Interno, a Conselheira Dirce alegou que o procedimento para os “visitantes” também deveria ser mais rígido, pois em clubes de cidades vizinhas ocorre de maneira mais rigorosa. Em Votação foi excluído o §4º do art. 12, e aprovado por Unanimidade. **Art. 17** – *Exclusivo aos dependentes de Associados Patrimoniais adquiridos até aos 25 anos, são nominais com os mesmos direitos e obrigações conferidos por este Estatuto, Artigo 29, à exceção dos privativos dos Associados Patrimoniais.* Houve discussão sobre a transferência ou não do título Junior, se o mesmo deve continuar vinculado ou não ao título patrimonial. Em Votação, aprovado por unanimidade conforme texto proposto. **Art. 19** – *O portador do Certificado de Associado Júnior, assegurará ao seu cônjuge e dependentes, todos os direitos e obrigações estatutárias de sua categoria social.* Discutiu-se sobre o limite da idade de 40 (quarenta) anos para permanência com o título Júnior, se deveria continuar a idade ou não. Em Votação, aprovado o texto proposto. **Art. 23** – *O quadro social do Clube constitui-se de associados, distribuídos nas seguintes categorias: I – FU - Fundadores; II – HO - Honorários; III – BE - Beneméritos; IV – RE - Remidos; V – PF - Patrimoniais Pessoa física; VI – PJ - Patrimoniais Pessoa Jurídica; VII – PDA - Patrimoniais Deliberativos e Administrativos; VIII – JU - Juniores; IX – TE - Temporários; X – UN - Universitários; XI – AD - Adicionais; XII – AT - Atletas. § 1º - A qualidade de associado de todas as categorias é pessoal, com exceção a de Associado*

*Patrimonial Pessoa Jurídica. Somente a qualidade das categorias de Associados Patrimoniais e Juniores são transferíveis, conforme previsto no Artigo 17, Parágrafo Único., sobre: a) a criação de nova categoria de sócio – PDA – Patrimoniais Deliberativos e Administrativos. Em votação, aprovado por maioria. b) Sobre a taxa mínima de 40%, em votação, Aprovado por maioria. Art. 25 – Ser a proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo, depois de atendidos os trâmites e as exigências que dispuser o Estatuto Social e Regimento Interno. Em votação, foi Aprovado por Unanimidade. Art. 26 – § 2º. Enquanto perdurar o seu afastamento, o portador de Título de qualquer categoria será devedor de todas as taxas que vierem a ser estabelecidas e pagas pelos demais associados. § 3º Os Associados afastados do quadro social, a pedido, pagarão, enquanto perdurar a condição, uma taxa mínima equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da taxa de manutenção dentro da sua categoria, para custeio do patrimônio social, não podendo existir a exclusão de dependentes para este fim. § 4º. O Associado afastado não terá direito a voto nas Assembleias. Em votação, foi aprovado por Unanimidade. Art. 28 – A exclusão de Associado se dará por infrações administrativas e disciplinares. Em votação, foi aprovado por unanimidade. Art. 29 – Os direitos e deveres dos Associados e seus dependentes estão assegurados por este Estatuto e pelo que dispuser o Regimento Interno. § 1º - Aos Associados e dependentes não é dado alegar ignorância dos termos do Estatuto Social, Regimento Interno dos Atos Normativos e Deliberativos, das Instruções e das Portarias dos Órgãos Deliberativos e Administrativos do Clube. § 2º - Aos Associados de qualquer categoria é facultado o acesso aos documentos relativos à prestação de contas do Clube, através de qualquer membro do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal. Em votação, foi Aprovado por Unanimidade. Prorrogação do horário da reunião. Art. 30 – São considerados dependentes dos Associados: a - Cônjuge ou companheiro (a), devidamente comprovado; b – Os (As) filhos(as) excepcionais de qualquer idade, devidamente comprovado com laudo médico; c – Os (As) filhos(as) até 25 anos; d - Os pais e/ou sogros maiores de 60 anos; e - Tutelados e menores sob guarda, devidamente comprovados até 25 anos; f - Irmãos, netos, sobrinhos e cunhados, desde que menores de 18 anos e vivam sob o mesmo teto e dependência econômica, devidamente comprovado por declaração com firma reconhecida em cartório, mediante pagamento de um adicional de 30%. (trinta por cento) do valor da taxa de manutenção por dependente, para custeio do patrimônio social. Letra **f**) discutiu-se sobre alteração da idade de*

18 (dezoito) para 25 (vinte e cinco) anos, em votação foi Aprovado por Unanimidade a alteração para 25 anos. **Art. 31** – *O Associado, ou Dependente, Colaborador e Prestador de Serviço que infringir normas Estatutárias, Regimentais, Atos Normativos e Deliberativos, Instruções e Portarias torna-se passível das seguintes penalidades: I - Interdição do direito de frequência à sede e dependências do Clube II - Advertência; III - Repreensão; IV - Suspensão; V – Exclusão; § 1º - Os Associados das categorias I a IV do Artigo 23 deste Estatuto Social, bem como Conselheiros, Diretoria Executiva e Membros, serão inquiridos e julgados pelo Conselho Deliberativo. Em votação, foi Aprovado por Unanimidade.* **Art. 35** – *São vedados, a representação e o voto por procuração. Na ausência do(a) Associado(a), Patrimonial titular, o direito voto poderá ser exercido pelo cônjuge ou companheiro(a) dependente legal, devidamente cadastrado e comprovado. Em votação, foi Aprovado por Unanimidade.* **Art. 37** – *As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital, publicado em jornal de circulação na cidade, sendo que no caso de Assembleia Geral que realizar eleições, o Edital será publicado do mesmo modo por 3 (três) vezes, em qualquer convocação e ser afixado em locais visíveis nas principais dependências do Clube. § 1º - O Edital de convocação de Assembleia Geral deve conter: VI. O número mínimo de associados com direito a voto na data da expedição do edital, para efeito de cálculo de quórum de instalação, excluindo-se os Associados afastados. Em votação foi Aprovado por Unanimidade.* **Art. 45** – *O Conselho Fiscal, eleito na mesma data que a Diretoria Executiva, é o órgão fiscalizador do Clube, composto por 3 (três) membros eleitos, podendo ser composto de Associados Patrimoniais, Fundadores, Beneméritos ou Remidos e empossados trienalmente pelo Conselho Deliberativo. Em votação, foi Aprovado por Unanimidade.* **Art. 48** – *As Comissões são grupos auxiliares da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, com caráter específico e temporário, nomeados e destituídos pelo Presidente dos Órgãos Correspondentes., em votação. Foi Aprovado por Unanimidade.* **Art. 49** – *O Departamento de Meio Ambiente e Saúde, vinculado à Diretoria de Obras e Patrimônio, terá uma Comissão de Meio Ambiente e Saúde, nomeada pela Diretoria Executiva, tendo como finalidade as seguintes premissas. Em votação, foi aprovado por Unanimidade.* **Art. 50** – *A Diretoria de Obras e Patrimônio deverá elaborar um Plano Diretor, que terá o objetivo de estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento do clube, proporcionando meios para a realização de obras,*

reformas, adequações e atividades que atendam aos anseios dos Associados, levando em conta os valores para o desenvolvimento humano, social e ambiental. § 1º - O Plano Diretor deverá ser encaminhado para a aprovação do Conselho Deliberativo e será regulamentado pelo Regimento Interno. § 2º - A priorização dos projetos de implementação de obras de ampliação e reformas do Plano Diretor ficará a critério da Diretoria Executiva, após a devida aprovação do Conselho Deliberativo. O Conselheiro Willian sugeriu que acrescentasse o item “Segurança do Trabalho”, e que no Plano Diretor fosse elaborado no prazo de 6 (seis) meses, para ser executado nos 2 (dois) anos e meio posteriores; em votação foi Aprovado por Unanimidade o texto proposto. **Art. 57** – Os Associados que são funcionários ou que possuam dependente funcionário do Clube poderão votar, mas não ser votado e ser nomeados Diretores. Parágrafo Único. Esta vedação aplica-se, também, aos associados e seus dependentes, arrendatários, concessionários e prestadores de serviços. Em votação, foi Aprovado por Unanimidade. **Art. 58** – A Diretoria Executiva não poderá assumir compromissos ou contribuir para quaisquer fins estranhos à finalidade social, lançando mão de recursos financeiros e materiais do Clube, nem avalizar títulos ou prestar serviços a terceiros, sob pena de incorrer nas penalidades a serem definidas pelo Regimento Interno. Em votação, foi Aprovado por Unanimidade. **Art. 61** – Nenhuma proposta de alteração deste Estatuto será recebida antes de decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua aprovação. Em votação, foi aprovado por unanimidade. **Art. 65** – Todo Associado que estiver figurando no polo passivo por uma ação interposta pelo Clube Comercial de Lorena, poderá ser afastado do Clube pela Diretoria Executiva pelo tempo que durar a ação, afastamento esse que deverá ser analisado e aprovado pelo Conselho Deliberativo após votação secreta com maioria simples dos votos, autorizando ou não a Diretoria Executiva a efetivar o afastamento do Associado. § 1º - O afastamento do Associado somente será cabível, se a permanência do mesmo no convívio social do Clube trouxer constrangimento a qualquer outro Associado ou prejuízo no curso do processo, atrapalhando os trabalhos de elucidação da lide. § 2º - A solicitação de afastamento poderá ser interposta de ofício pela Diretoria Executiva ou por qualquer Associado desde que justificada, cabendo ao Conselho Deliberativo avaliar e julgar tal pretensão, solicitando, antes de proferir o afastamento, a oitiva do mesmo, que será facultada ao Associado, correndo à revelia caso opte por não ser ouvido ou defender-se por escrito. § 3º - O Associado afastado poderá

apresentar pedido de reconsideração da decisão de afastamento após transcorrido 06 (seis) meses da decisão proferida pela Diretoria Executiva, que o remeterá ao Conselho Deliberativo para análise e votação nos termos do caput deste artigo. Em votação, foi Aprovado por Unanimidade. Os Arts. 44 – O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos seus pares, com mandato de 1 (um) ano, empossados na reunião em que forem eleitos. II - Dar posse ao Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, cuja investidura se dará no dia 1º de janeiro subsequente à eleição, com exceção ao disposto no Artigo 66 e Art. 66 – Excepcionalmente, para fins de adequação do calendário Social e Fiscal definido no Artigo 60, o mandato da próxima Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será para o período de 01º de maio de 2.019 a 31 de dezembro de 2.022, mantendo-se o período de 03 (três) anos para os demais mandatos nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único, Inciso II. Em votação, foram Aprovados por maioria, alterando no art. 66, o ano de 2022 para 2021 (2 anos e 8 meses). O Conselheiro Bária propôs a criação de novo artigo, alegando que o benefício previsto no art. 23, parágrafo 3º, só deveria passar a vigor a partir dos novos mandatos, em relação à aprovação deste Estatuto, ainda que resultantes de reeleição. Colocado em votação, foi rejeitada por maioria. Justificativa de voto: Conselheiro Willians foi contra ao desconto para os conselheiros e diretores e a favor da prorrogação do mandato de Presidente até final de 2019. O Conselheiro Marcello alegou que a questão da prorrogação é ligada a contabilidade, que tivesse colocado na reforma a garantia de manter a contadora, para não correr o risco de perder a mesma no meio do ano fiscal. Também foi contrário à proposta dos atuais conselheiros receberem o benefício, dando a concepção de legislar em causa própria. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada por mim, Elaine Di Lorenzi Siqueira, secretária substituta, a presente ata, assinada por mim e todos os presentes acima nominados e referenciados.

Valéria Aquino Fortes
Presidente

Elaine Di Lorenzi Siqueira
1ª. Secretária (em substituição)